



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Gabinete do Prefeito

LEI DE Nº 214/92-DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.992.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do ADOLESCENTE, com a finalidade de apoiar financeiramente programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Água Clara-MS.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura
- II- rendimentos das aplicações realizadas com recursos do do fundo; ,
- III- recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos oriundos de:

- I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II- legados, doações, contribuições e outras receitas legalmente as quais possam ser incorporadas;
- III- recursos provenientes dos Conselhos Nac. e Est. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão gestor do Fundo Municipal para os direitos da Criança e dos Adolescentes, devendo elaborar a demonstração da receita e despesa bimestralmente e no final de cada exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Gabinete do Prefeito

Continuação... LEI Nº 214/92-DE 01 -12-92.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, serão movimentados através de contas e sub-contas abertas em agência bancária, com a designação específica do Fundo.

Art. 7º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64, observará normas peculiares de controle prestação de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA MS., 01 DE DEZEMBRO DE 1.992.



Água Clara, Mato Grosso do Sul
PREFEITO